

Despacho n.º 34/PCD/2010

Assunto: Eleição da Comissão Paritária

O artigo 59.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro consagra a existência de uma Comissão Paritária, de ora em adiante designada por Comissão, a qual funciona junto do dirigente máximo do serviço e detém competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação das mesmas.

Nos termos do citado artigo 59.º, a Comissão é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, um dos quais integra o Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo dos trabalhadores de todo o serviço.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos do despacho do dirigente máximo, determino o seguinte:

1. A data limite para indicação pelos trabalhadores, dos membros que integram a mesa de voto, é o dia 20 de Dezembro de 2010, sendo tal indicação comunicada por escrito e entregue no secretariado da Presidência do Conselho Directivo;
2. No caso de existir mais do que uma proposta de composição de mesa de voto, é considerada a que for entregue em primeiro lugar;

3. Na ausência de indicação dos membros que integram a mesa de votos, os mesmos são designados por despacho do dirigente máximo do serviço, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;
4. O número de elementos da mesa de voto é fixado em cinco, um presidente, dois efectivos, e dois suplentes;
5. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores tem lugar no dia 5 de Janeiro de 2011;
6. A mesa de voto fica instalada no átrio do 1º piso e funciona em dois turnos, das 10:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00;
7. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, devendo os respectivos responsáveis facilitar o exercício do direito de voto pelos trabalhadores;
8. O boletim de voto consta de uma folha branca A4 onde são inscritos, em letra legível, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:
 - a. A designação do acto: “eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária da FCT, I.P. em 5 de Janeiro de 2011;
 - b. A identificação do nome e apelido do trabalhador proposto;
9. São eleitos, como efectivos, os vogais que obtenham o maior número de votos, respectivamente o 1º e o 2º mais votados e, como suplentes, o 3º e 4º mais votados;
10. Os resultados da votação são comunicados por escrito, pelo presidente da mesa de votos, ao dirigente máximo do serviço e entregue no Secretariado da Presidência do Conselho Directivo até ao dia 6 de Janeiro de 2011;

FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

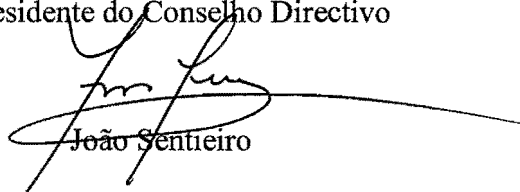
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

11. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;

12. O presente despacho deverá ser publicitado na página electrónica da FCT, I.P., em cumprimento do disposto no n.º 6 do supra mencionado artigo 59.º e afixado no 1º piso.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., em 10 de Dezembro de 2010

O Presidente do Conselho Directivo



João Sentieiro

